



LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim, o Sistema de Avaliação Bonjardinense de Educação e Rendimento – SABER, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim, o Sistema de Avaliação Bonjardinense de Educação e Rendimento – SABER, com a finalidade de acompanhar, de forma contínua, processual e integrada, o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da rede, fornecendo subsídios para o aperfeiçoamento do ensino, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a tomada de decisões pela gestão educacional.

Art. 2º O SABER será composto por três ciclos de avaliação anuais, a serem realizados no início, no meio e ao final de cada ano letivo, contemplando todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal.

§ 1º As avaliações terão caráter diagnóstico, formativo e somativo, possibilitando acompanhar a evolução do estudante ao longo do tempo.

§ 2º Os instrumentos de avaliação poderão incluir provas escritas, atividades práticas, produções pedagógicas, registros individuais, observações do professor e outros mecanismos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O SABER terá como objetivos principais:

I – diagnosticar a realidade educacional do município, a partir do acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos;



II – orientar o planejamento pedagógico das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, permitindo intervenções tempestivas;

III – reduzir desigualdades educacionais, ao identificar estudantes que necessitem de apoio pedagógico complementar;

IV – fortalecer o papel das avaliações processuais, valorizando não apenas resultados finais, mas também o progresso contínuo de cada estudante;

V – subsidiar políticas públicas de educação, oferecendo dados consistentes e atualizados para elaboração do Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de gestão;

VI – estimular a cultura da avaliação formativa, como prática voltada para o desenvolvimento integral do aluno, e não apenas como instrumento classificatório.

Art. 4º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – aplicar os instrumentos de avaliação nos prazos estabelecidos;

II – registrar individualmente os resultados de cada estudante, em formato físico ou digital;

III – elaborar relatórios consolidados por turma e por ciclo;

IV – encaminhar os dados à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão de cada avaliação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a organização, aplicação e análise das avaliações do SABER;

II – consolidar os dados enviados pelas escolas e elaborar relatórios gerais do município;

III – oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares, com formações e orientações de acordo com os resultados obtidos;

IV – utilizar os dados gerados para planejamento estratégico, políticas de reforço escolar, capacitação docente e melhoria da qualidade da educação.



Art. 6º O SABER obedecerá às seguintes diretrizes:

I – abrangência obrigatória em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, contemplando Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – obrigatoriedade de registro sistemático dos resultados individuais dos alunos;

III – feedback contínuo para professores, estudantes e responsáveis, de forma a garantir acompanhamento próximo;

IV – uso pedagógico dos resultados, priorizando o replanejamento de práticas de ensino e a superação de dificuldades;

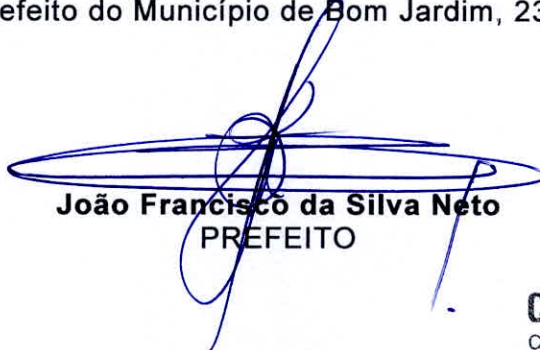
V – integração com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Plano Municipal de Educação, assegurando a coerência curricular e pedagógica.

Art. 7º Qualquer regulamentação necessária para a operacionalização do SABER, inclusive definição dos instrumentos, cronogramas, metodologias e sistemas de registro, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de outubro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 23 / 10 / 2025


Responsável pela Publicação

ANEXO I

Cronograma das Avaliações do SABER – Sistema de Avaliação Bonjardinense de Educação e Rendimento

Período	Objetivo	Atividade Avaliativa	Finalidade / Análise
Fevereiro Avaliação Inicial	– Diagnosticar o nível de entrada dos alunos e suas habilidades prévias.	Aplicação de testes diagnósticos de leitura, escrita e matemática; observações pedagógicas iniciais.	Identificar lacunas de aprendizagem, orientar o planejamento das aulas e definir alunos que necessitam de reforço.
Julho Avaliação Intermediária	– Verificar avanços no processo de ensino-aprendizagem no decorrer do primeiro semestre.	Provas formativas de leitura, produção escrita, resolução de problemas matemáticos e atividades práticas em diferentes componentes curriculares.	Comparar resultados com a avaliação inicial; reorientar práticas pedagógicas; redirecionar alunos para atividades de reforço ou aprofundamento.
Dezembro Avaliação Final	– Consolidar os resultados do ano letivo, avaliando o progresso dos estudantes.	Provas somativas, atividades integradas e relatórios de desempenho por turma e por aluno.	Comparar desempenho final com diagnóstico inicial; avaliar impacto das intervenções; fornecer dados para planejamento do ano seguinte.

